

**Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do
Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS**

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8639-BR

CARTA GERENCIAL

Relatório circunstanciado dos auditores independentes sobre o sistema de
controles internos em conexão com a auditoria das demonstrações
financeiras básicas

PROJETO PB RURAL SUSTENTÁVEL

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8639-BR

Relatório circunstanciado dos auditores independentes sobre o sistema de controle interno em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras básicas

No decorrer dos nossos trabalhos de auditoria das Demonstrações Financeiras Básicas do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8639-BR – **PROJETO PB RURAL SUSTENTÁVEL**, referentes ao período de 13 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020 conforme mencionamos no parágrafo primeiro do Relatório dos Auditores sobre as Demonstrações Financeiras Básicas do Projeto, avaliamos o sistema de controles internos adotado por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS / Projeto Cooperar**, das principais atividades relacionadas à execução do Projeto.

Nossa auditoria foi realizada de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que são compatíveis com os padrões internacionais de auditoria, e com os Requisitos de Auditoria Independente recomendados pelo BIRD. Essas normas exigem que planejemos e realizemos a auditoria para obter uma certeza razoável de que as demonstrações financeiras estão isentas de distorções relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro.

A UGP é responsável por estabelecer e manter um sistema de controle interno com relação ao **PROJETO PB RURAL SUSTENTÁVEL**. A fim de cumprir essa responsabilidade, é necessário avaliar os benefícios esperados e os custos relativos às políticas e aos procedimentos do sistema de controle interno. Os objetivos de um sistema de controle interno são oferecer à administração uma segurança razoável, embora não absoluta, de que os ativos estão protegidos contra perdas decorrentes de usos ou disposições não autorizados, que as transações sejam realizadas de acordo com as autorizações da administração e os termos do contrato, e que sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração da demonstração de fontes e usos, bem como a demonstração de investimentos

acumulados, em conformidade com a base de contabilidade descrita nas notas explicativas às demonstrações financeiras básicas. Devido a limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno, podem ocorrer erros ou irregularidades que não sejam detectados. Além disso, as projeções de qualquer avaliação da estrutura de períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os procedimentos possam mostrar-se inadequados, devido a mudanças nas condições, ou que a efetividade da elaboração e operação das políticas e dos procedimentos possam se deteriorar.

Ao planejar e desenvolver nossa auditoria das Demonstrações Financeiras Básicas do Projeto obtivemos um entendimento do sistema de controle interno vigente referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020. No que se refere a esse sistema, obtivemos entendimento da implementação das políticas e dos procedimentos relevantes, bem como de se os mesmos haviam sido implementados, e avaliamos o risco de controle para determinar nossos procedimentos de auditoria com o propósito de emitir um relatório sobre as demonstrações financeiras básicas do projeto, e não para proporcionar segurança sobre o sistema de controle interno, motivo pelo qual não a expressamos.

Nossa auditoria relativa ao período de 13 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020, não revelou deficiências significativas na concepção ou operação do sistema de controle interno, que em nossa opinião poderiam afetar adversamente a capacidade da Administração do **PROJETO PB RURAL SUSTENTÁVEL** para registrar, processar, resumir e apresentar informações financeiras de forma coerente com as afirmações da Administração na demonstração de fontes e usos, bem como a demonstração de investimentos acumulados.

Uma deficiência significativa é a condição na qual a concepção ou operação de um ou mais elementos do sistema de controle interno não reduz a um nível relativamente baixo o risco de que possam ocorrer erros ou irregularidades em valores que poderiam ser significativos em relação às demonstrações financeiras básicas do Projeto, e que poderiam não ser detectados oportunamente pelos funcionários da UGP durante o curso normal das funções que lhes foram atribuídas.

Nossa consideração do sistema de controle interno não expõe, necessariamente, todos os assuntos do referido sistema que poderiam ser consideradas deficiências significativas e, por conseguinte, não deve expor, necessariamente, todas as condições a serem informadas que poderiam ser consideradas deficiências significativas, em conformidade com a definição anterior.

CARTA GERENCIAL

Como resultado dos nossos trabalhos normais de auditoria, não detectamos deficiências no sistema operacional submetido a nossos testes, que propiciassem gerar sugestões quanto a providências que pudessem fortalecer o sistema de controles internos, melhorar os procedimentos contábeis, administrativos e financeiros, propiciar maior eficiência ou redução de custos, etc.

Brasília, 02 de junho de 2021

PELEGRINI & RODRIGUES

Auditores Independentes S/S

CRC. DF – 000360/O-1

Pedro Henrique Porto Gonçalves

Contador

CRC DF 021741/O-2